



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

**2º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
Nº. 001/2012-MP/PA, FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A SECRETARIA
DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2012-MP/PA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, com sede à Rua João Diogo nº. 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, Belém-PA, neste ato representado pelo Procurador Geral de Justiça, Exmo. Sr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.054.903/0001-79, com sede na Avenida Visconde de Souza Franco, nº 110, bairro Reduto, CEP: 66.053-000, Belém-PA, Fone: (91) 3323-4245, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Fazenda, Dr. **NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade, têm por justas as seguintes cláusulas e condições, objeto do referido Termo Aditivo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Original que trata da **VIGÊNCIA**, cujo objeto é a **cooperação institucional, visando a integração das ações no combate aos crimes contra a ordem tributária, mediante apoio técnico e logístico, bem como o intercâmbio de informações relativas às atividades que os partícipes desempenham no âmbito de suas respectivas competências, para permitir a otimização de suas funções e o incremento da arrecadação fiscal em combate aos crimes contra a ordem tributária.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterada, na parte preambular do vertente Acordo de Cooperação, a representação legal da Secretaria de Estado da Fazenda, em razão da troca da titularidade do cargo de Secretário de Estado de Fazenda, passando a constar o Exmo. Sr. **NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA**.

CLÁUSULA TERCEIRA

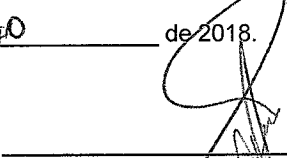
Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio Original por mais **36 (trinta e seis)** meses, a contar de **22.03.2018**.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém, 20 de MARÇO de 2018.

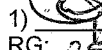


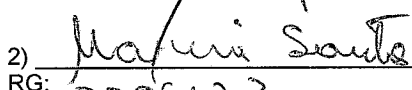
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

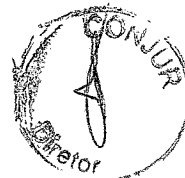


SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Testemunhas:

1) 
RG: 2549594

2) 
RG: 3306133



FÉRIAS

PORTARIA Nº 051/2018/MPC/PA

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Memorando nº 006/2018-GGCS, de 08/03/2018, do Procurador de Contas Guilherme da Costa Sperry (Protocolo nº 2018/103348), pelo qual requer, para o período de 26/03/2018 a 13/04/2018, os 19 (dezenove) dias remanescentes das férias relativas ao exercício 2017, que foram interrompidas pela PORTARIA Nº 003/2018/MPC/PA, de 16/01/2018, e

CONSIDERANDO o art. 16 da Lei Complementar nº 09/1992, com a redação dada pela Lei Complementar nº 106/2016;

RESOLVE:

Conceder ao Procurador de Contas **GUILHERME DA COSTA SPERRY**, matrícula nº 200197, para o período de 26/03/2018 a 13/04/2018, os 19 (dezenove) dias remanescentes das **Férias** relativas ao exercício 2017, que foram interrompidas pela PORTARIA Nº 003/2018/MPC/PA, de 16/01/2018.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 16 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 292094

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 050/2016/MPC/PA

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os 05 (cinco) dias das férias da servidora Carolina Martins Victer, relativas ao período aquisitivo 17/03/2017 a 16/03/2018, foram-lhe concedidos para o período de 19 a 23/03/2018, conforme PORTARIA Nº 222/2017/MPC/PA, de 19/12/2017;

CONSIDERANDO, contudo, o Memorando nº 008/2018-PGC, de 12/03/2018 (Protocolo nº 2018/110742), pelo qual está sendo determinado que seja suspenso o referido gozo de férias, devido à superveniente e imperiosa necessidade do serviço;

CONSIDERANDO, por fim, o § 2º, art. 74 da Lei nº 5.810/94, c/c o art. 7º, inc. VII, da Resolução MPC/PA nº 06/2016-Colégio;

RESOLVE:

Suspender o gozo de férias da servidora **CAROLINA MARTINS VICTER**, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial de Controle Externo – Especialidade Tecnologia da Informação, exercendo o cargo em comissão de Secretário, matrícula nº 200135, referente ao período aquisitivo 17/03/2017 a 16/03/2018, concedido através da PORTARIA Nº 222/2017/MPC/PA, de 19/12/2017, para o período de 19 a 23/03/2018 (05 dias), ficando o mesmo para ser usufruído oportunamente.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 15 de março de 2018

SILAINE KARINE VENDRAMIN
Procuradora-Geral de Contas do Estado

Protocolo: 292090

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

PORTARIA N.º 931/2018-MP/PGJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Ministério Público, assegurada pela Constituição Federal em seu art. 127, § 2º;

CONSIDERANDO a competência administrativa do Procurador-Geral de Justiça, estabelecida no art. 18, inciso V, da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços no Ministério Público do Estado do Pará,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade de serviço, o 1º período de férias da Procuradora de Justiça UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL, f xadas pela PORTARIA Nº 8.661/2017-MP/PGJ, de 18/12/2017, publicada no D.O.E. de 20/12/2017, no período de 8/1 a 6/2/2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, 16 de fevereiro de 2018.

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça,
para a Área Jurídico-Institucional

PORTARIA Nº 1.468/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais, e considerando os termos do Ofício nº 054/2018-MP/2ºPJCAP, datado de 28/02/2018, protocolizado sob o nº 9611/2018, em 28/02/2018,

RESOLVE:

AUTORIZAR a Promotora de Justiça MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO CUNHA, sem prejuízo de suas atribuições, ministrar as disciplinas de “Direito Processual Penal” e “Direito Constitucional” no curso de Formação de Praças da Polícia Militar do Estado do Pará, a serem realizadas no município de Capanema, a partir de 28/02/2018 até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 07 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 292199

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 1562/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Memo nº 33/2018/ASS/JUR/PGJ, datado de 02/03/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR, para funcionar como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 0037651-52.2015.8.14.0074, SIMP nº 000011-009/2018, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal, e nos termos do art. 28 do CPP, prosseguir com as investigações suplementares a autoridade policial e tudo mais que entender necessário ao esclarecimento dos fatos relativos ao crime de homicídio culposo na direção de veículo automotor, tipificado no artigo 302 do Código de Trânsito Brasileiro, em atenção aos arts. 16 e 47 do CPP, diante das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1563/2018-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista os termos do Memo nº 34/2018/ASS/JUR/PGJ, datado de 02/03/2018,

RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR, para funcionar como *longa manus* da Procuradoria-Geral de Justiça nos autos do Processo nº 00006032-41.2014.8.14.0074, SIMP nº 000005-009/2018, conforme preleciona o art. 24 do Código de Processo Penal, e nos termos do art. 28 do CPP, prosseguir com as investigações suplementares a autoridade policial e tudo mais que entender necessário ao esclarecimento dos fatos relativos ao crime de homicídio, tipificado no artigo 121 do Código Penal Brasileiro, em atenção aos arts. 16 e 47 do CPP, diante das fundamentações apresentadas.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRÁ-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 12 de março de 2018.

GILBERTO VALENTE MARTINS
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 292056

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2012-MP/PA

Nº DO TERMO ADITIVO: 2

NR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO: 001/2012-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Secretaria de Estado de Fazenda - SEFA

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 20/03/2018.

Vigência do Aditamento: 22/03/2018 a 21/03/2021.

Ordenador Responsável: Dr. Gilberto Valente Martins.

Protocolo: 292100

EXTRATO DA PORTARIA Nº 015/2018 – MP/5ªPJ/ATM

A 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALTAMIRA nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8625 / 93, art. 52, da Lei Complementar Estadual nº 57, torna pública a instauração do inquérito civil público nº 015/2018-MP/5ªPJ/ATM que se encontra à disposição na Promotoria da Justiça da Altamira, situada na Rua Coronel José Porfírio, nº 2560, bairro Esplanada do Xingu, município da Altamira/PA.

PORTARIA Nº 015/2018 – MP/5ªPJ/ATM

Investigado (s): Município de Altamira/PA

Assunto: Apurar as razões da ausência de professores e transporte escolar ofertado a estudantes do ensino médio, moradores do Travessão do Espelho, Tuna, Itapuama, Pimentel, Travessão do Soldado e Quatro Bocas, na região do Assurini, zona rural do município de Altamira/PA.

DANIEL BRAGA BONA – PROMOTOR DE JUSTIÇA

Protocolo: 292386

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº 000981-110/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS – ANO CALENDÁRIO DE 2009

Entidade: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO PARÁ

Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas. Ano-Calendarário de 2009. Associação de Interesse Social. Sociedade Eunice Weaver do Pará. Entidade não recebeu

recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres. Incidência do artigo 5º do Provimento Conjunto Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP. Arquivamento.

ARQUIVAMENTO

DOS FATOS

Trata-se de Procedimento Administrativo Preliminar de Prestação de Contas Finalísticas do **ano-calendarário 2009** instaurado, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, II da Constituição Federal; artigo 26, I, alínea “a” da Lei nº 8.625/93 e dos artigo 3º do Decreto Lei nº 41, de 18/11/1966 e artigo 31 da Lei nº 8.743/93, em face da **Sociedade Eunice Weaver do Pará**, associação de direito privado, inscrita sob CNPJ: 01.918.348/0001-25, localizada na Rua Oliveira Belo, nº 654, Umarizal, CEP: 66.050-380, Belém/PA, na pessoa do seu representante legal.

Em f.s. 02/03 consta a PORTARIA Nº 109/2010-PAPPCF/PJFMF.

Em f.s. 04 consta AR recebido pela entidade. Em f.s. 05/13 consta estatuto da entidade.

O Órgão Ministerial requisitou ao apoio Contábil para certificar se a entidade recebeu recursos públicos no ano-calendarário de 2009 (f.s. 15).

O ACPJ expediu a Certidão nº 069/2018 atestando que, por meio de pesquisa efetuada no Sistema Integrado de Administração Financeira para os Estados e Municípios (SIAFEM), no Diário Oficial do Estado do Pará, no Diário Oficial do Município de Belém e nos Portais da Transparência do Município de Belém, do Estado do Pará e do Governo Federal, a entidade **não** recebeu verbas públicas no ano-calendarário de 2009 (f.s.17).

Estes são os fatos relevantes.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece as premissas primordiais atinentes ao dever de prestar contas no art. 70, parágrafo único, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 19, de 04.06.98, prescrevendo que “*prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, arrecade, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta assuma obrigações de natureza pecuniária*”.

Assim, denota-se que o dever de prestar contas é uma obrigação constitucional de quem maneja recursos públicos, na sua mais lata acepção, assim entendidos os que provêm do erário ou pela sua natureza têm origem a tanto equiparada, como ocorre com as obrigações para fiscais.

Na seara infraconstitucional, as entidades de interesse social, como é o caso da **Sociedade Eunice Weaver do Pará**, que apliquem importâncias públicas ou populares em fins diversos dos previstos nos seus atos constitutivos ou estatutos sociais, ficam sujeitas à dissolução da entidade, cuja legitimidade para apresentar o requerimento pertence ao Ministério Público, nos termos do art. 2º e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66.

Assim, o Decreto Lei n. 41/1966, conforme testifieda José Eduardo Sabo Paes, in *Fundações e Entidades de Interesse Social*, 5ª. Edição, Ed. Brasília Jurídica, p.g. 440, “ao destinar ao Ministério Público, a qualidade (*legitimatío ad causan*) para promover a extinção das pessoas jurídicas referidas pelo Decreto-Lei nº 41/66 (art. 3º), que recebam subvenções ou auxílio do poder público ou que se mantenham, no todo ou em parte, com contribuições periódicas de populares (art. 1º), *implicitamente imputa ao parquet o ônus de sua fiscalização e À ENTIDADE O DEVER DE PRESTAR CONTAS DOS RECURSOS RECEBIDOS*. E não há competência sem meios para executá-la”.

No âmbito interno, O Conselho Nacional do Ministério Público asseverou a legitimidade do Ministério Público em exigir contas finalísticas das entidades de interesse social, haja vista que a defesa do interesse social é uma atividade fim da instituição.

Não obstante a indiscutível necessidade premente de que as entidades de interesse social apresentem anualmente as contas ao Ministério Público do Estado do Pará, igualmente não se deve olvidar os ditames do PROVIMENTO CONJUNTO Nº 001/2017-MP/PGJ/CGMP, editado pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPA em conjunto com a Corregedoria Geral do MPPA, estabelecendo os critérios para **prestação de contas das entidades de interesse social que receberam verbas públicas da União, dos Estados e dos Municípios** no ano-calendarário anterior, bem como das fundações de direito privado independente do recebimento de verbas públicas dos referidos entes.

O documento foi viabilizado com o objetivo de estabelecer critérios objetivos e racionalizar a atuação da fiscalização pelo MPPA em relação às entidades do terceiro setor. Além disso, e não menos importante, contém o requisito inserido no art. 5º para instauração da prestação de contas em face das entidades de interesse social, segundo o qual “*ficam dispensadas da apresentação dos documentos relacionados no art. 3º as associações de interesse social que NÃO receberam recursos financeiros da Administração Pública no ano-calendarário anterior*”.

Assim, a atuação fiscalizatória do Órgão Ministerial, neste primeiro momento, debruçar-se-á sobre aquelas entidades de interesse social que, no ano-calendarário anterior, receberam recursos públicos diretamente do orçamento da União, dos Estados e dos Municípios ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres.

No caso concreto, observa-se que a entidade **Sociedade Eunice**